

Regulamento Eleitoral

Decreto-Lei n.º75/2008 com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 e
Regulamento Interno 2.1.5.3

Eleição para o CONSELHO GERAL

REPRESENTANTE DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- 1- Os representantes dos Encarregados de Educação serão eleitos por candidaturas uninominais, em Assembleia Eleitoral, por sufrágio secreto e presencial.
- 2- A Assembleia Eleitoral é constituída pela totalidade de todos Encarregados de Educação com alunos matriculados no Agrupamento, respeitando a regra de um voto por aluno. Os Alunos Encarregados de Educação de si próprios não podem votar nem serem eleitos.
- 3- No boletim de voto constam o nome de todas as candidaturas. Os votantes escolhem três nomes, sob pena de nulidade do voto.
- 4- Em caso de empate entre os candidatos à última vaga, realizar-se-á uma 2ª volta entre os candidatos empatados.
- 5- A candidatura será feita em documento próprio a fornecer pelo Conselho Geral e ficará disponível nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento.
- 6- As listas serão entregues nos Serviços de Administração Escolar (dentro do horário de atendimento), a partir da data de afixação deste regulamento até ao **dia 13 de janeiro de 2021** e serão afixadas nos placares dos Serviços de Administração Escolar, e na página eletrónica do Agrupamento.
- 7- O escrutínio realiza-se no dia **28 de janeiro de 2021**, na sala B1.1. A urna encontrar-se-á aberta das 11.45 às 13.45 e das 16.30 às 19.30, podendo encerrar mais cedo se tiverem votado a totalidade dos eleitores.

- 8- A Mesa Eleitoral é constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Suplentes, a nomear pela Diretora do Agrupamento e pelo Presidente do Conselho Geral.
- 9- A Mesa Eleitoral deverá supervisionar todo o processo eleitoral.
- 10- São funções da Mesa Eleitoral:
- Presidir ao ato eleitoral;
 - Receber e apreciar em primeira instância os protestos;
 - Contagem dos votos;
 - Lavrar a ata do ato eleitoral.
- 11- As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS LIMA DE FREITAS, DEZ DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

A Diretora do Agrupamento



O Presidente do Conselho Geral

